



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Profissional Monsenhor Melo		
EMENTA: Recredencia a Escola Profissional Monsenhor Melo, de Ibiapina, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e autoriza o curso de educação infantil, até 31.12.2004.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 01400564-6	PARECER Nº 0654/2002	APROVADO EM: 21.10.2002

I – RELATÓRIO

Josineide Alves do Amaral, diretora da Escola Profissional Monsenhor Melo, mediante Processo Nº 01400564-6, solicita a este Conselho o credenciamento da mencionada escola, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação para o curso de educação infantil.

A escola, em pauta, situada na Rua Monsenhor Melo, Nº 527, Ibiapina, pertence à rede particular de ensino, conta com treze professores, devidamente habilitados, funciona em dois turnos: manhã e tarde e está registrada no CNPJ Nº 07.371.156./0001-28.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação que se encontra no processo, analisada em seus mínimos detalhes, satisfaz ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.394/96.

A Escola Profissional Monsenhor Melo conta com dependências para diretoria, professores, cantina, laboratórios de ciências e informática, etc. No processo consta a relação dos bens patrimoniais da mantenedora, Sociedade Educacional e Beneficente São José; planta baixa do prédio; relação nominal dos professores com suas habilitações; melhorias em equipamentos e material didático, acervo bibliográfico; censo escolar de 2000 e 2001, apresentando ao CREDE 05, de Tianguá, alvará de funcionamento. Finalmente, atestado do CREDE afirmando a Veracidade das peças que compõem o processo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0654/2002

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Profissional Monsenhor Melo, de Ibiapina, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à autorização do curso de educação infantil, com validade até 31.12.2004.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 2002.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM
Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0654/2002
SPU	Nº	01400564-6
APROVADO	EM:	21.10.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC